Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.o 5.233 , DE 11 / 03 / 99

Processo n.o 26.829

PROJETO DE LEI N.o 7.476

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Aprova o projeto habitacional popular "Vila Nova República", implantado pela FUMAS.

Arquive-se

Diretor Legislativo

fls. 02
proc. 26.829

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Matéria: PL 7.476	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. Diretora Legislativa 02/03/99	CJR COSP	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			QUORUM: MS	

À CJR. Diretora Legislativa 03/03/99	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /

fls. 03
proc. 26.829

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GPL. nº 047/99
Processo nº 5155-9/99

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ
026829 MAR 99 02 2 5 52
PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 02 de março de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo aprovar o projeto habitacional popular, implantado pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, na Vila Ruy Barbosa, denominado "Vila Nova República".

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Proc.nº 5155-9/99

Rubrica
05/03/99

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR e COSP
Presidente
02/03/99

APROVADO
Presidente
09/03/99

PROJETO DE LEI Nº 7.476

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar o projeto habitacional "VILA NOVA REPÚBLICA", obedecendo as especificações constantes da planta anexa, para atender finalidade de interesse social, em áreas de terreno, integrantes do patrimônio da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, localizadas à Avenida Bento do Amaral Gurgel, s/nº, na Vila Ruy Barbosa, que assim se descrevem:

"GLEBA A - Inicia-se no ponto A localizado no alinhamento da Avenida Bento do Amaral Gurgel, junto à propriedade de Maria A. Souza, segue em reta, confrontando com esta, com rumo magnético de 26°53'18" NE, na distância de 82,19m até o ponto B; daí deflete à direita e segue em reta, ainda confrontando com propriedade de Maria A. Souza, com rumo magnético de 30°15'54" NE, na distância de 75,50m até o ponto C; daí deflete à direita, segue em reta, confrontando com propriedade de Maria Zandona, com rumo magnético de 64°07'59" SE, na distância de 125,65m, até o ponto D; daí deflete à direita, segue em reta, confrontando com propriedade de Adelino Guedes Freitas, com rumo magnético de 28°24'39" SW, na distância de 61,84m, até o ponto E; daí deflete à direita e segue em linha sinuosa, pelo córrego, confrontando com propriedade de Adelino Guedes Freitas, na distância de 30,66m até o ponto F; daí deflete à esquerda, segue em reta confrontando com a propriedade de Adelino Guedes Freitas, com rumo magnético de 39°44'19" SW, na distância de

fls. 05
proc. 26.829

00,74m até o ponto G localizado no alinhamento da Avenida Bento do Amaral Gurgel; daí deflete à direita e segue em reta, pelo alinhamento da citada avenida com rumo magnético de 59°24'42" NW, na distância de 76,33m até o ponto A, onde teve início esta descrição, encerrando a área de 16.627,99m; denominada de Gleba A, contendo uma área edificada de 32,00m² e uma servidão de passagem em favor da empresa Elétrica Bragantina, hoje "Companhia Bandeirantes de Energia".

"GLEBA B - Inicia-se no ponto 01 localizado no alinhamento da Avenida Bento do Amaral Gurgel, junto à propriedade de Crispin G. Prieto, segue em reta, pelo alinhamento da citada avenida com rumo magnético de 57°48'47" SE na distância de 70,09m até o ponto 02; daí deflete à direita, segue em reta, com rumo magnético de 29°57'28" SW na distância de 25,16m até o ponto 03, confrontando neste segmento em 5,00m com o lote 02-QA, 15,00m com o lote 01-QA e 5,16m com EEPG Deolinda Copelli de Souza. Do segmento 02-03, deflete à direita, segue em reta, confrontando com a propriedade da EEPG Deolinda Copelli de Souza, com rumo magnético de 30°05'59" SW, na distância de 37,36m até o ponto 04; deflete à esquerda, segue em reta confrontando com a propriedade da EEPG Deolinda Copelli de Souza, com rumo magnético de 17°34'42" SW na distância de 178,46m até o ponto 05; daí deflete à direita; segue em reta, confrontando com a propriedade de Américo Samarone Júnior, com rumo magnético de 53°55'16" SW na distância de 159,88m até o ponto 06; daí deflete à direita, segue em reta, com rumo magnético de 18°13'19" NW na distância de 123,17m até o ponto 07; daí deflete à direita, segue em reta com rumo magnético de 10°36'56" NW na distância de 84,55m até o ponto 08; daí deflete à esquerda, segue em reta com rumo magnético de 14°25'53" NW na distância de 81,13m até o ponto 09; daí deflete à direita e segue em reta, com rumo magnético de 67°56'41" NE na distância de 1,78m até o ponto 10; daí deflete à esquerda, segue em reta, com rumo magnético de 04°56'17" NW na distância de 43,43m até o ponto 11; daí deflete à esquerda, segue em reta, com rumo magnético de 18°17'21" NW na distância de 14,11m até o ponto 12; daí deflete à direita, segue em reta, com rumo magnético de 11°09'58" NW na distância de 28,69m até o ponto

fls. 06
proc. 25.829

13, confronta do ponto 06 ao ponto 13 com propriedade de Américo Samaroni Jr. Do alinhamento 12-13, deflete à direita, segue em reta, com rumo magnético de 73°12'42" SE na distância de 17,57m até o ponto 14; daí deflete à direita, segue em reta, com rumo magnético de 61°53'39" SE na distância de 32,91m até o ponto 15. Confronta do ponto 13 ao ponto 15 com propriedade de Oscar Offman, Ércules Samarone, Eduardo Samarone e Rua Pedro E. Machado. Do alinhamento 14-15 deflete à direita, segue em reta, com rumo magnético de 49°53'39" SE na distância de 198,23m até o ponto 16; daí deflete à esquerda, segue em reta, com rumo magnético de 17°28'00" NE na distância de 146,63m até o ponto 01, onde teve início esta descrição, confronta do ponto 15 ao 01, com propriedade de Crispim G. Prieto, encerrando a área superficial de 52.773,15m², denominada de Gleba B, contendo uma servidão de passagem em favor da Empresa Elétrica Bragantina, hoje 'Companhia Bandeirantes de Energia'."

Parágrafo único - Fica fazendo parte integrante desta lei, a planta do conjunto habitacional popular englobando as áreas descritas no "caput" do artigo.

Artigo 2° - As providências necessárias à aprovação do conjunto habitacional popular incumbirão a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

Parágrafo único - A Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS deverá apresentar, para os efeitos do artigo 1°, a aprovação referida no artigo 11, § 3° e § 4° da Lei Complementar n° 222, de 27 de dezembro de 1996.

Artigo 3° - Fica concedida isenção de todos os tributos municipais que incidem ou venham a incidir sobre as moradias a serem edificadas na área descrita no artigo 1°, durante sua execução.

Artigo 4° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

fls. 07
proc. 26.829

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

nn/1

DISCRIMINAÇÃO

PROJETO DE REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTO

FOLHA

01 /

08

26.529

DENOMINAÇÃO : **VILA NOVA REPÚBLICA**

PROPRIETARIO : *FUMAS - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL*

MATRICULA Nº 78066 – FASE II MATRICULA Nº 78067 – FASE I

LOCAL : **AVENIDA BENTO DO AMARAL GURGEL – VILA RUY BARBOSA**

JUNDIAÍ 10 AGOSTO 1998 —

ESCALA : 1:1.000

SITUAÇÃO

(VIDE AO LADO)

PROPRIETÁRIO

FUMAS - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

INST. SMO 002/84

—

ÁREAS (m²)

— (VIDE QUADRO DE ÁREAS)

RESPONSÁVEL TÉCNICO

CLEBER BENEDITO MARTHO
Engº Civil - CREA 060 118 827-0
Responsável Tecnico pelo projeto de regularização
A. R. T. 060.118.827-0 /

APROVAÇÕES

CALCULISTA	PROJETISTA	APOIO TÉCNICO	DESENHISTA	ARQUIVO
		ENG. JOSE LUIZ DA SILVA – S.M.S.P. TEC LUCIANA FARCIC – S.M.S.P.		

fls. 09
proc. 26.829

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Apresentamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, proposta através da qual se busca obter autorização para aprovação pelo Chefe do Executivo, de projeto habitacional popular implantado pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, na Vila Ruy Barbosa, denominado "Vila Nova República".

A medida afigura-se necessária para que se possa dar continuidade ao processo de aprovação do empreendimento, segundo as especificações técnicas constantes da planta que passará a integrar o texto legal. Saliente-se que o conjunto habitacional popular a que se refere a iniciativa, foi implantado pela Fundação Municipal de Ação Social e beneficiou quase 200 (duzentas) famílias que agora aguardam, ansiosamente, adquirir o domínio do seu lote de terreno, na maioria já totalmente quitado perante a Fundação.

Ante o exposto e convictos do costumeiro apoio dos nobres vereadores para com o presente Projeto de Lei de relevante interesse social, permanecemos confiantes da sua total aprovação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

nn/1

Fls. 10
Proc. 26.829

CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.853

PROJETO DE LEI Nº 7.476 **PROCESSO Nº 26.829**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei aprova o projeto habitacional popular "Vila Nova República", implantado pela FUMAS.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 9, e vem instruída com a planta de fls. 8.

É o relatório.

PARECER:

A propositura em evidência afigura-se-nos revestida da condição legalidade no que concerne à competência, (art. 6º, VIII), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV c/c o art. 72, XXV) - sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que objetiva atender finalidade de interesse social a ser desenvolvida em área pública pertencente à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, órgão da Administração local. Fazemos juntar, todavia, cópia da Lei Complementar nº 222/96, a que faz menção o parágrafo único do art. 2º da proposta.

Desta forma, sob o aspecto juridicidade, não vislumbramos impedimentos incidentes na pretensão em tela. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 3 de março de 1999

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

*

V - as restrições legais de uso e ocupação do solo na zona em que se situa o terreno a ser edificado;

VI - as matas naturais ou artificiais que deverão ser preservadas e as áreas frágeis (de alta declividade e várzeas) que sofrerão restrições quanto ao parcelamento;

VII - elementos necessários ao projeto do sistema de escoamento de águas pluviais;

VIII - elementos necessários ao projeto de pavimentação;

IX - recomendação para que seja feita consulta ao Departamento de Águas e Esgotos - DAE sobre as informações relativas aos sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários.

Parágrafo único - As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de dois anos, salvo modificações impostas por lei municipal, estadual ou federal.

Artigo 10 - As solicitações de diretrizes para parcelamento serão analisadas e expedidas pela Coordenadoria Municipal de Planejamento, consultando-se os órgãos públicos municipais afins, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Seção III

Da Aprovação do Projeto de Parcelamento

Subseção I

Do Loteamento

Artigo 11 - O projeto de loteamento, elaborado em conformidade com as diretrizes expedidas pela Prefeitura, será apresentado pelo interessado, que requererá, junto à Prefeitura, a correspondente aprovação, juntando para tanto os seguintes documentos:

I - requerimento assinado pelo proprietário do imóvel;

II - cópia do título de propriedade do imóvel devidamente transcrito na Circunscrição Imobiliária;

III - certidão de ônus reais que recaem sobre o imóvel;

IV - cópia de notificação-recibo do imposto predial e territorial;

12
26.829

V - projeto completo, cuja aprovação é objeto do requerimento, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a divisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numerações, e a localização e configuração da área de equipamentos comunitários e área livre de uso público;

b) o sistema de vias;

c) as dimensões lineares e angulares do projeto com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias;

d) os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação, áreas livres de uso público e das áreas de equipamento comunitário;

e) indicação dos marcos de alinhamentos e nivelamentos;

f) projeto de alinhamento das vias;

g) projeto de arborização das vias e paisagismo da área;

h) indicação das faixas não edificáveis e restrições especiais que eventualmente gravem os lotes e edificações;

i) memoriais descritivo e justificativo do projeto;

j) projeto da pavimentação da via, quando esta for realizada;

l) projeto do sistema de escoamento de águas pluviais;

m) projeto do sistema de esgotos sanitários;

n) projeto de distribuição de água potável;

o) cronograma das obras com prazo máximo de 2 (dois) anos;

p) projeto de localização dos postes para iluminação das vias de pedestres e de calçamento das mesmas, de acordo com as exigências e padrões técnicos da Prefeitura.

§ 1° - Nos projetos de loteamentos, os elementos técnicos relacionados nos incisos correspondentes deverão ser apresentados em duas etapas: uma, para pré-análise, em duas vias, contendo as exigências das alíneas "a", "b" e "c"; e outra, em cinco vias, com todas as exigências especificadas.

43
26.829

§ 2° - Os demais projetos serão apresentados com todas as exigências, em cinco vias, ficando a critério do interessado a opção pela realização da pré-análise.

§ 3° - O requerente providenciará as aprovações do projeto de loteamento junto aos órgãos externos municipais e aos estaduais e federais, devendo apresentá-las na segunda fase de análise a que se refere o § 1° deste artigo.

§ 4° - O requerente providenciará as aprovações do projeto do sistema de esgotos sanitários e do projeto de distribuição de água potável junto ao DAE, devendo apresentá-las na segunda fase de análise a que se refere o § 1° deste artigo.

Artigo 12 - Após aprovação na Prefeitura e nos órgãos externos municipais e nos estaduais e federais, será fornecido o alvará de execução do loteamento, pela Secretaria Municipal de Obras, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis.

Artigo 13 - Para ser entregue o alvará de execução do loteamento ao interessado, deverá o mesmo assinar termo de compromisso, no qual se obrigue a:

I - transferir ao domínio público, sem quaisquer ônus para o Município, e conforme o artigo 25 desta lei complementar, as vias, as áreas livres de uso público e as áreas de equipamento comunitário;

II - em obediência ao cronograma aprovado, podendo este prever conclusões por etapas, executar às próprias expensas:

a) locação topográfica completa;

b) implantação das vias e passeios;

c) iluminação da área;

d) movimento de terra projetado;

e) pavimentação das vias particulares e públicas;

f) colocação das redes de água potável, de esgotos e de águas pluviais;

g) arborização das vias públicas e particulares e das áreas livres de uso público;

h) instalação de pára-raios quando for o caso;

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 14
proc. 26.829

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.o 2.086

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI N.º 7.476, do PREFEITO MUNICIPAL, que aprova o projeto habitacional popular "Vila Nova República", implantado pela FUMAS.

APROVADO
Presidente
09/03/99

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente sessão ordinária, do PROJETO DE LEI N.º 7.476, do PREFEITO MUNICIPAL, que aprova o projeto habitacional popular "Vila Nova República", implantado pela FUMAS.

Sala das Sessões, 09.03.1999

CARLOS MOREIRA DA CRUZ

cm

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
88a.SO.12a.L	1.40	P.Da Pós	WANDERLEI RIBEIRO		09.3.99

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
P.L. 7,476.

O VEREADOR WANDERLEI RIBEIRO (Presidente-Relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei, n. 7.476, do Prefeito Municipal, que aprova o projeto habitacional popular "Vila Nova República", implantado pela FUMAS. - Nós sempre gostamos de ressaltar que a finalidade da Comissão de Justiça e Redação não prende-se ao mérito do projeto, ou seja, nós estamos aqui para avaliar o projeto sob o aspecto jurídico, ou seja seu aspecto de legalidade e constitucionalidade. Se ele é constitucional significa dizer que o projeto está dentro das leis estabelecidas pela Constituição, ou seja significa dizer que o projeto está revestido de condições para dar prosseguimento. E se ele é legal significa que ele está contido dentro do ordenamento jurídico. E nós, aqui, acompanhamos o parecer da nossa Consultoria Jurídica que coloca que a propositura afigura-se de condição de legalidade no que concerne à competência, que é de iniciativa do Prefeito Municipal. E quanto à matéria é matéria legislativa que tem por finalidade o interesse social a ser desenvolvida em área pública pertinente à FUMAS. Portanto, acompanhando o Parecer da Consultoria Jurídica desta Casa nós somos favoráveis ao projeto. - Gostaria que fossem consultados os demais membros da CJR, sobre o parecer.

.....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da CJR, sobre o parecer do Relator.

ACOMPANHAM o Parecer: Ana V.Tonelli, Antônio Galdino, Aylton M.Souza, José C.F.Dias.

O SENHOR PRESIDENTE - Com cinco votos favoráveis, está aprovado o parecer da CJR.

.....

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
88a.SO.12a.L	1.42	P.Da Pós	DURVAL L.ORLATO		09.3.99

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

P.L. 7.476.

O VEREADOR DURVAL L.ORLATO (Presidente,ad hoc, relator) - Senhor Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, que aprova o projeto habitacional popular Vila Nova República implantado pela FUMAS. -

O Chefe do Executivo ficará autorizado a aprovar o projeto habitacional Vila Nova República, obedecendo as especificações constantes da planta anexa, para atender finalidade de interesse social em áreas de terreno integrantes da FUMAS, localizadas na Av. Bento do Amaral Gurgel, s/n., Vila Rui Barbosa, que assim se descrevem: (e abaixo toda descrição da área que vai ser atendida - Gleba A, e Gleba B). - "Parágrafo único - Fica fazendo parte integrande desta lei, a planta do conjunto habitacional popular englobando as áreas descritas no "caput" do artigo"; "Artigo 2º - As providencias necessárias à aprovação do conjunto habitacional popular incumbirão a FUMAS"; "Parágrafo único - "A FUMAS deverá apresentar, para os efeitos do art. 1º, a aprovação referida no artigo 11, § 3º, § 4º, da Lei Complementar n. 222, de 27.12.96"; "Art. 3º - "Fica concedida isenção de todos os tributos municipais que incidem ou venham a incidir sobre as moradias a serem edificadas na área descrita no artigo 1º, durante sua execução"; - "As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente"; Assinado: Prefeito Municipal. Miguel Haddad";

Pela ótica desta Comissão de Obras e Serviços Públicos, nós entendemos ser de relevância o projeto ora apresentado que visa regulamentar uma situação de uma população que há muito tempo vem pedindo isso que no mínimo é um direito seu. Então, esta Comissão nada tem a opor. Pelo contrário, tem a elogiar a ati-

*

tude do Prefeito, visto que tempos atrás, esta mesma Câmara, nós destinamos esta mesma área à FUNAS, e hoje acaba sendo regulamentada pelo sr.Prefeito que torna-se em possível a vila Nova República ser um bairro oficialmente constituido no município de Jundiaí. - Desta forma não tenho nenhuma objeção. Como disse, pelo contrário, reiteramos pela total aprovação deste projeto e peço a V.Exa., sr.Presidente, que consulte os demais membros.

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer do relator.

O VEREADOR PEDRO JOEL LANZA (ad hoc) - Acompanho o parecer.

A VEREADORA ANA V.TONELLI - Acompanho o parecer.

O VER. JOSÉ A.KACHAN - Acompanho o parecer.

O VER. ADEMIR PEDRO VICTOR (ad hoc) - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer da COSP aprovado com cinco votos favoráveis.

.....

*

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

18
26829

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: PL nº. 7476

VEREADORES	*APROVA*	*REJEITA*	*AUSENTE*
1. ADEMIR PEDRO VICTOR	/		
2. ALBERTO ALVES DA FONSECA			/
3. ANA VICENTINA TONELLI	/		
4. ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA	/		
5. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	/		
6. ANTONIO GALDINO	/		
7. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	/		
8. CARLOS MOREIRA DA CRUZ	/		
9. DURVAL LOPES ORLATO	/		
10. EDER GUGLIELMIN			/
11. FELISBERTO NEGRI NETO			/
12. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	na presidência		
13. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	/		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	/		
15. MARCÍLIO CARRA	/		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI			/
17. ORACI GOTARDO	/		
18. PEDRO JOEL LANZA	/		
19. SÉRGIO SHIGUIHARA	/		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	/		
21. WANDERLEI RIBEIRO	/		
TOTAL	16		04

RESULTADO: [X] APROVADO

[ ] REJEITADO

Sala das Sessões, 09/03/99

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

19
26.829

Of. PR 03.99.62
proc. 26.829

Em 10 de março de 1999.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.978, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.476 (objeto de seu Of. GP.L. nº 047/99), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 09 de março de 1999.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

documento2/fm

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

20
26829

PROJETO DE LEI Nº 7.476 **AUTÓGRAFO Nº 5.978**

PROCESSO Nº 26.829

OFÍCIO PR Nº 03.99.62

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 11/03/99

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Mário

RECEBEDOR: Andrea

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em: 01/04/99

DIRETORA LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 21
26.829

PUBLICAÇÃO 12/03/99 Rubrica

proc. 26.829

GP., em 11.03.99

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.978
(Projeto de Lei nº. 7.476)
Aprova o projeto habitacional popular "Vila Nova República", implantado pela FUMAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de março de 1999 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar o projeto habitacional "VILA NOVA REPÚBLICA", obedecendo às especificações constantes da planta anexa, para atender finalidade de interesse social, em áreas de terreno, integrantes do patrimônio da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, localizadas à Avenida Bento do Amaral Gurgel, s/nº, na Vila Ruy Barbosa, que assim se descrevem:

"GLEBA A - Inicia-se no ponto A localizado no alinhamento da Avenida Bento do Amaral Gurgel, junto à propriedade de Maria A. Souza, segue em reta, confrontando com esta, com rumo magnético de 26°53'18" NE, na distância de 82,19m até o ponto B; daí deflete à direita e segue em reta, ainda confrontando com propriedade de Maria A. Souza, com rumo magnético de 30°15'54" NE, na distância de 75,50m até o ponto C; daí deflete à direita, segue em reta, confrontando com propriedade de Maria Zandona, com rumo magnético de 64°07'59" SE, na distância de 125,65m, até o ponto D; daí deflete à direita, segue em reta, confrontando com propriedade de Adelino Guedes Freitas, com rumo magnético de 28°24'39" SW, na distância de 61,84m, até o ponto E; daí deflete à direita e segue em linha sinuosa, pelo córrego, confrontando com propriedade de Adelino Guedes Freitas, na distância de 30,66m até o ponto F; daí deflete à esquerda, segue em reta confrontando com a propriedade de Adelino Guedes Freitas,

Fls. 22
Proc. 26.829

com rumo magnético de 39°44'19" SW, na distância de 00,74m até o ponto G localizado no alinhamento da Avenida Bento do Amaral Gurgel; daí deflete à direita e segue em reta, pelo alinhamento da citada avenida com rumo magnético de 59°24'42" NW, na distância de 76,33m até o ponto A, onde teve início esta descrição, encerrando a área de 16.627,99m; denominada de Gleba A, contendo uma área edificada de 32,00m² e uma servidão de passagem em favor da Empresa Elétrica Bragantina, hoje Companhia Bandeirantes de Energia.

"GLEBA B - Inicia-se no ponto 01 localizado no alinhamento da Avenida Bento do Amaral Gurgel, junto à propriedade de Crispin G. Prieto, segue em reta, pelo alinhamento da citada avenida com rumo magnético de 57°48'47" SE na distância de 70,09m até o ponto 02; daí deflete à direita, segue em reta, com rumo magnético de 29°57'28" SW na distância de 25,16m até o ponto 03, confrontando neste segmento em 5,00m com o lote 02-QA, 15,00m com o lote 01-QA e 5,16m com EEPG Deolinda Copelli de Souza. Do segmento 02-03, deflete à direita, segue em reta, confrontando com a propriedade da EEPG Deolinda Copelli de Souza, com rumo magnético de 30°05'59" SW, na distância de 37,36m até o ponto 04; deflete à esquerda, segue em reta confrontando com a propriedade da EEPG Deolinda Copelli de Souza, com rumo magnético de 17°34'42" SW na distância de 178,46m até o ponto 05; daí deflete à direita, segue em reta, confrontando com a propriedade de Américo Samarone Júnior, com rumo magnético de 53°55'16" SW na distância de 159,88m até o ponto 06; daí deflete à direita, segue em reta, com rumo magnético de 18°13'19" NW na distância de 123,17m até o ponto 07; daí deflete à direita, segue em reta com rumo magnético de 10°36'56" NW na distância de 84,55m até o ponto 08; daí deflete à esquerda, segue em reta com rumo magnético de 14°25'53" NW na distância de 81,13m até o ponto 09; daí deflete à direita e segue em reta, com rumo magnético de 67°56'41" NE na distância de 1,78m até o ponto 10; daí deflete à esquerda, segue em reta, com rumo magnético de 04°56'17" NW na distância de 43,43m até o ponto 11; daí deflete à esquerda, segue em reta, com rumo magnético de 18°17'21" NW na distância de 14,11m até o ponto 12; daí deflete à direita, segue em reta, com rumo magnético de 11°09'58" NW na distância de 28,69m até o ponto 13, confronta do ponto 06 ao ponto 13 com propriedade de Américo Samarone Jr. Do alinhamento 12-13, deflete à direita, segue em reta, com rumo magnético de 73°12'42" SE na distância de 17,57m até o ponto 14; daí deflete à direita, segue em reta, com rumo magnético de 61°53'39" SE na distância de 32,91m até o ponto 15. Confronta do ponto 13 ao ponto 15 com propriedade de Oscar Offman, Ércules Samarone, Eduardo Samarone e Rua Pedro E. Machado. Do alinhamento 14-15 deflete à direita, segue em reta, com rumo magnético de 49°53'39" SE na distância de 198,23m até o ponto 16; daí deflete à esquerda, segue em reta, com rumo magnético de 17°28'00" NE na distância de 146,63m até o ponto 01, onde teve início esta descrição, confronta do ponto 15 ao 01, com

23
26.829

propriedade de Crispim G. Prieto, encerrando a área superficial de 52.773,15m², denominada de Gleba B, contendo uma servidão de passagem em favor da Empresa Elétrica Bragantina, hoje Companhia Bandeirantes de Energia.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante desta lei, a planta do conjunto habitacional popular englobando as áreas descritas no "caput" do artigo.

Art. 2°. As providências necessárias à aprovação do conjunto habitacional popular incumbirão à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.

Parágrafo único. A Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS deverá apresentar, para os efeitos do artigo 1°., a aprovação referida no artigo 11, § 3° e § 4° da Lei Complementar n° 222, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 3°. Fica concedida isenção de todos os tributos municipais que incidem ou venham a incidir sobre as moradias a serem edificadas na área descrita no artigo 1°., durante sua execução.

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de março de mil novecentos e noventa e nove (10.03.1999).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fl. 24
26829

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

020978 MAR 99 22 E 11 58

PROTOCOLO GERAL

OF. GP.L. nº 086/99
Processo nº 5.155-9/99

Jundiaí, 11 de março de 1.999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.
PRESIDENTE
23 / 3/99

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.476, bem como cópia da Lei nº 5.233, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo.Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc/l

LEI Nº 5.233, DE 11 DE MARÇO DE 1.999

Aprova o projeto habitacional popular "Vila Nova República", implantado pela FUMAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de março de 1.999, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar o projeto habitacional "VILA NOVA REPÚBLICA", obedecendo as especificações constantes da planta anexa, para atender finalidade de interesse social, em áreas de terreno, integrantes do patrimônio da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, localizadas à Avenida Bento do Amaral Gurgel, s/nº, na Vila Ruy Barbosa, que assim se descrevem:

"GLEBA A - Inicia-se no ponto A localizado no alinhamento da Avenida Bento do Amaral Gurgel, junto à propriedade de Maria A. Souza, segue em reta, confrontando com esta, com rumo magnético de 26°53'18" NE, na distância de 82,19m até o ponto B; daí deflete à direita e segue em reta, ainda confrontando com propriedade de Maria A. Souza, com rumo magnético de 30°15'54" NE, na distância de 75,50m até o ponto C; daí deflete à direita, segue em reta, confrontando com propriedade de Maria Zandona, com rumo magnético de 64°07'59" SE, na distância de 125,65m, até o ponto D; daí deflete à direita, segue em reta, confrontando com propriedade de Adelino Guedes Freitas, com rumo magnético de 28°24'39" SW, na distância de 61,84m, até o ponto E; daí deflete à direita e segue em linha simuosa, pelo córrego, confrontando com propriedade de Adelino Guedes Freitas, na distância de 30,66m até o ponto F; daí deflete à esquerda, segue em reta confrontando com a propriedade de Adelino Guedes Freitas, com rumo magnético de 39°44'19" SW, na distância de 00,74m até o ponto G localizado no alinhamento da Avenida Bento do Amaral Gurgel; daí deflete à direita e segue em reta, pelo alinhamento da citada avenida com rumo magnético de 59°24'42" NW, na distância de 76,33m até o ponto A, onde teve início esta descrição, encerrando a área de 16.627,99m; denominada de Gleba A, contendo uma área edificada de 32,00m² e uma servidão de passagem em favor da empresa Elétrica Bragantina, hoje "Companhia Bandeirantes de Energia".

"GLEBA B - Inicia-se no ponto 01 localizado no alinhamento da Avenida Bento do Amaral Gurgel, junto à propriedade de Crispin G. Prieto, segue em reta, pelo alinhamento da citada avenida com rumo magnético de 57°48'47" SE na distância de 70,09m até o ponto 02; daí deflete à direita, segue em reta, com rumo magnético de 29°57'28" SW na distância de 25,16m até o ponto 03, confrontando neste segmento em 5,00m com o lote 02-QA, 15,00m com o lote 01-QA e 5,16m com EEPG Deolinda Copelli de Souza. Do segmento 02-03, deflete à direita, segue em reta, confrontando com a propriedade da EEPG Deolinda Copelli de Souza, com rumo magnético de 30°05'59" SW, na distância de 37,36m até o ponto 04; deflete à esquerda, segue em reta confrontando com a propriedade da EEPG Deolinda Copelli de Souza, com rumo magnético de 17°34'42" SW na distância de 178,46m até o ponto 05; daí deflete à direita; segue em reta, confrontando com a propriedade de Américo Samarone Júnior, com rumo magnético de 53°55'16" SW na distância de 159,88m até o ponto 06; daí deflete à direita, segue em reta, com rumo magnético de 18°13'19" NW na distância de 123,17m até o ponto 07; daí deflete à direita, segue em reta com rumo magnético de 10°36'56" NW na distância de 84,55m até o ponto 08; daí deflete à esquerda, segue em reta com rumo magnético de 14°25'53" NW na distância de 81,13m até o ponto 09; daí deflete à direita e segue em reta, com rumo magnético de 67°56'41" NE na distância de 1,78m até o ponto 10; daí deflete à esquerda, segue em reta, com rumo magnético de 04°56'17" NW na distância de 43,43m até o ponto 11; daí deflete à esquerda, segue em reta, com rumo magnético de 18°17'21" NW na distância de 14,11m até o ponto 12; daí deflete à direita, segue em reta, com rumo magnético de 11°09'58" NW na distância de 28,69m até o ponto 13, confronta do ponto 06 ao ponto 13 com propriedade de Américo Samaroni Jr. Do alinhamento 12-13, deflete à direita, segue em reta, com rumo magnético de 73°12'42" SE na distância de 17,57m até o ponto 14; daí deflete à direita, segue em reta, com rumo magnético de 61°53'39" SE na distância de 32,91m até o ponto 15. Confronta do ponto 13 ao ponto 15 com propriedade de Oscar Offman, Ércules Samarone, Eduardo Samarone e Rua Pedro E. Machado. Do alinhamento 14-15 deflete à direita, segue em reta, com rumo magnético de 49°53'39" SE na distância de 198,23m até o ponto 16; daí deflete à esquerda, segue em reta, com rumo magnético de

17°28'00" NE na distância de 146,63m até o ponto 01, onde teve início esta descrição, confronta do ponto 15 ao 01, com propriedade de Crispim G. Prieto, encerrando a área superficial de 52.773,15m², denominada de Gleba B, contendo uma servidão de passagem em favor da Empresa Elétrica Bragantina, hoje 'Companhia Bandeirantes de Energia'."

Parágrafo único - Fica fazendo parte integrante desta lei, a planta do conjunto habitacional popular englobando as áreas descritas no "caput" do artigo.

Artigo 2° - As providências necessárias à aprovação do conjunto habitacional popular incumbirão a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

Parágrafo único - A Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS deverá apresentar, para os efeitos do artigo 1°, a aprovação referida no artigo 11, § 3° e § 4° da Lei Complementar nº 222, de 27 de dezembro de 1996.

Artigo 3° - Fica concedida isenção de todos os tributos municipais que incidem ou venham a incidir sobre as moradias a serem edificadas na área descrita no artigo 1°, durante sua execução.

Artigo 4° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DISCRIMINAÇÃO

PROJETO DE REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTO

FOLHA

01 / 28

26.829

DENOMINAÇÃO : **VILA NOVA REPÚBLICA**

PROPRIETÁRIO : *FUMAS - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL*

MATRICULA Nº 78066 – FASE I MATRICULA Nº 78067 – FASE I

LOCAL : **AVENIDA BENTO DO AMARAL GURGEL – VILA RUY BARBOSA**

JUNDIAÍ, 10 . AGOSTO . 1990 — ESCALA : 1:1.000

SITUAÇÃO

(VIDE AO LADO)

PROPRIETÁRIO

FUMAS - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

INST. ENG 003/84

ÁREAS (m²)

(VIDE QUADRO DE ÁREAS)

RESPONSÁVEL TÉCNICO

CLEBER BENEDITO MARTHO
Engº Civil - CREA 060.118.827-0
Responsável Tecnico pelo projeto de regularização
A.R.T. 060.118.827-0 /

APROVAÇÕES

CALCULISTA	PROJETISTA	APOIO TECNICO	DESENHISTA	ARQUIVO
		ENG. JOSE LUIZ DA SILVA – S.M.S.P. TEC. LUCIANA FARCIC – S.M.S.P.		

fls. 09
proc. 26.829

23/03/99

LEI Nº 5.233, DE 11 DE MARÇO DE 1.999

Aprova o projeto habitacional popular "Vila Nova República" , implantado pela FUMAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de março de 1.999, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar o projeto habitacional "VILA NOVA REPÚBLICA", obedecendo as especificações constantes da planta anexa, para atender finalidade de interesse social, em áreas de terreno, integrantes do patrimônio da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, localizadas à Avenida Bento do Amaral Gurgel, s/nº, na Vila Ruy Barbosa, que assim se descrevem:

"GLEBA A - Inicia-se no ponto A localizado no alinhamento da Avenida Bento do Amaral Gurgel, junto à propriedade de Maria A. Souza, segue em reta, confrontando com esta, com rumo magnético de 26°53'18" NE, na distância de 82,19m até o ponto B; daí deflete à direita e segue em reta, ainda confrontando com propriedade de Maria A. Souza, com rumo magnético de 30°15'54" NE, na distância de 75,50m até o ponto C; daí deflete à direita, segue em reta, confrontando com propriedade de Maria Zandona, com rumo magnético de 64°07'59" SE, na distância de 125,65m, até o ponto D; daí deflete à direita, segue em reta, confrontando com propriedade de Adelino Guedes Freitas, com rumo magnético de 28°24'39" SW, na distância de 61,84m, até o ponto E; daí deflete à direita e segue em linha sinuosa, pelo córrego, confrontando com propriedade de Adelino Guedes Freitas, na distância de 30,66m até o ponto F; daí deflete à esquerda, segue em reta confrontando com a propriedade de Adelino Guedes Freitas, com rumo magnético de 39°44'19" SW, na distância de 00,74m até o ponto G localizado no alinhamento da Avenida Bento do Amaral Gurgel; daí deflete à direita e segue em reta, pelo alinhamento da citada avenida com rumo magnético de

Fls. 30
26.829

59°24'42" NW, na distância de 76,33m até o ponto A, onde teve início esta descrição, encerrando a área de 16.627,99m; denominada de Gleba A, contendo uma área edificada de 32,00m² e uma servidão de passagem em favor da empresa Elétrica Bragantina, hoje "Companhia Bandeirantes de Energia".

"GLEBA B - Inicia-se no ponto 01 localizado no alinhamento da Avenida Bento do Amaral Gurgel, junto à propriedade de Crispin G. Prieto, segue em reta, pelo alinhamento da citada avenida com rumo magnético de 57°48'47" SE na distância de 70,09m até o ponto 02; daí deflete à direita, segue em reta, com rumo magnético de 29°57'28" SW na distância de 25,16m até o ponto 03, confrontando neste segmento em 5,00m com o lote 02-QA, 15,00m com o lote 01-QA e 5,16m com EEPG Deolinda Copelli de Souza. Do segmento 02-03, deflete à direita, segue em reta, confrontando com a propriedade da EEPG Deolinda Copelli de Souza, com rumo magnético de 30°05'59" SW, na distância de 37,36m até o ponto 04; deflete à esquerda, segue em reta confrontando com a propriedade da EEPG Deolinda Copelli de Souza, com rumo magnético de 17°34'42" SW na distância de 178,46m até o ponto 05; daí deflete à direita; segue em reta, confrontando com a propriedade de Américo Samarone Júnior, com rumo magnético de 53°55'16" SW na distância de 159,88m até o ponto 06; daí deflete à direita, segue em reta, com rumo magnético de 18°13'19" NW na distância de 123,17m até o ponto 07; daí deflete à direita, segue em reta com rumo magnético de 10°36'56" NW na distância de 84,55m até o ponto 08; daí deflete à esquerda, segue em reta com rumo magnético de 14°25'53" NW na distância de 81,13m até o ponto 09; daí deflete à direita e segue em reta, com rumo magnético de 67°56'41" NE na distância de 1,78m até o ponto 10; daí deflete à esquerda, segue em reta, com rumo magnético de 04°56'17" NW na distância de 43,43m até o ponto 11; daí deflete à esquerda, segue em reta, com rumo magnético de 18°17'21" NW na distância de 14,11m até o ponto 12; daí deflete à direita, segue em reta, com rumo magnético de 11°09'58" NW na distância de 28,69m até o ponto 13, confronta do ponto 06 ao ponto 13 com propriedade de Américo Samaroni Jr. Do alinhamento 12-13, deflete à direita, segue em reta, com rumo magnético de 75°32'42" SE na distância de 17,57m até o ponto 14; daí deflete à direita, segue em reta, com rumo magnético de 61°53'39" SE na distância de 32,91m até o ponto 15. Confronta do ponto 13 ao ponto 15 com

fls. 31
26.829

propriedade de Oscar Offman, Ércules Samarone, Eduardo Samarone e Rua Pedro E. Machado. Do alinhamento 14-15 deflete à direita, segue em reta, com rumo magnético de 49°53'39" SE na distância de 198,23m até o ponto 16; daí deflete à esquerda, segue em reta, com rumo magnético de 17°28'00" NE na distância de 146,63m até o ponto 01, onde teve início esta descrição, confronta do ponto 15 ao 01, com propriedade de Crispim G. Prieto, encerrando a área superficial de 52.773,15m², denominada de Gleba B, contendo uma servidão de passagem em favor da Empresa Elétrica Bragantina, hoje 'Companhia Bandeirantes de Energia'."

Parágrafo único - Fica fazendo parte integrante desta lei, a planta do conjunto habitacional popular englobando as áreas descritas no "caput" do artigo.

Artigo 2° - As providências necessárias à aprovação do conjunto habitacional popular incumbirão a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

Parágrafo único - A Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS deverá apresentar, para os efeitos do artigo 1°, a aprovação referida no artigo 11, § 3° e § 4° da Lei Complementar n° 222, de 27 de dezembro de 1996.

Artigo 3° - Fica concedida isenção de todos os tributos municipais que incidem ou venham a incidir sobre as moradias a serem edificadas na área descrita no artigo 1°, durante sua execução.

Artigo 4° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos